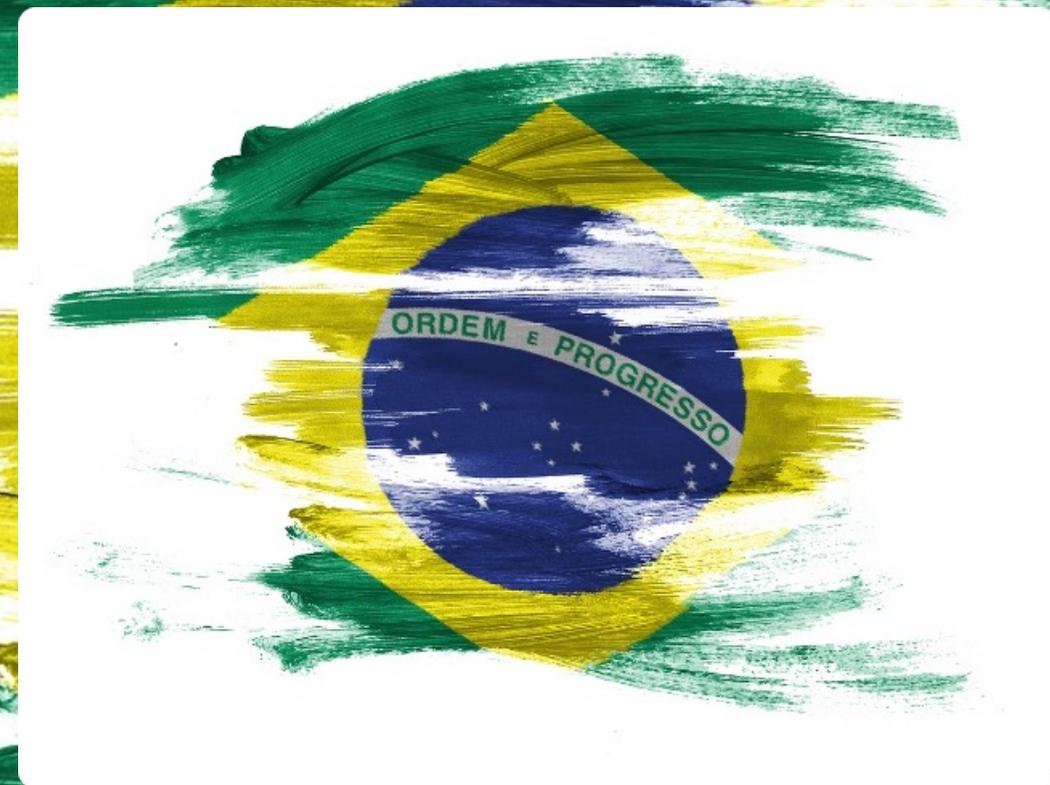


Fórum Nacional dos Procuradores-Gerais das Capitais e Grandes Cidades Brasileiras



Keity Saboya

Juíza auxiliar da Presidência do
Conselho Nacional de Justiça (CNJ)





Contencioso Judicial Tributário Brasileiro

Representatividade no PIB

Em 2018, o contencioso tributário brasileiro representou 73% do PIB Nacional, uma disparidade significativa em relação aos padrões mundiais, onde a média para países da OCDE era de apenas 0,28% do PIB em 2013.

Duração Prolongada

A conclusão de um processo tributário no Brasil leva cerca de 18 anos e 11 meses, incluindo as esferas administrativa e judicial, prolongando ainda mais a resolução das disputas.

1

2

3

Valor em Disputa

Aproximadamente 4,01 trilhões de reais estão em disputas nos tribunais federais e estaduais, representando um enorme estoque de capital improdutivo que poderia ser direcionado para qualificação de mão de obra, melhoria de processos produtivos e gestão empresarial.

Dimensão do Problema quanto às execuções fiscais

1 Baixa Recuperação

Mapeamos que somente, em aproximadamente, 2% das execuções fiscais há a satisfação integral do crédito tributário, evidenciando a ineficácia do sistema atual.

2 Congestionamento Judicial

O Relatório Justiça em Números, edição 2023, destaca que as execuções fiscais abrangem 27,3 milhões (33,5%) do total de processos em tramitação, com a maior taxa de congestionamento do Poder Judiciário (88,4%).

3 Duração Prolongada

O relatório aponta que o tempo médio de duração das execuções fiscais é de 6 anos e 11 meses, com um índice de acordos nesta classe processual de apenas 0,5%.



Predominância de Execuções Fiscais de Baixo Valor

Valor cobrado

Levantamento por amostragem do CNJ concluiu que mais da metade (52,3%) das execuções fiscais tem valor de ajuizamento inferior a R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

Ausência de Critérios

Com exceção da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, não foi possível identificar, entre os exequentes, critérios objetivos mínimos para distribuição de uma execução fiscal, evitando processos que custem mais do que o próprio crédito a ser recuperado ou execuções infrutíferas.

Custo Elevado

O Núcleo de Processos Estruturais e Complexos do STF concluiu que o custo mínimo de uma execução fiscal é de R\$ 9.277,00 (nove mil, duzentos e setenta e sete reais), baseado no valor da mão-de-obra, e que o protesto de certidões de dívida ativa costuma ser mais eficaz que o ajuizamento de execuções fiscais.



Impactos do Modelo Atual

1

Judiciário

O cenário histórico atinge diretamente o Poder Judiciário, com o congestionamento causado pelas execuções fiscais sendo apontado como o principal fator de morosidade.

2

Direito Público

A relação/equilíbrio de Direito Público, consubstanciada no Direito Administrativo e no Direito Tributário, é maculada, comprometendo valores fundamentais como a autoridade do poder público e a liberdade individual.

3

Ambiente de Negócios

Os impactos vão além da seara judicial e atingem a arrecadação tributária, os contribuintes e o ambiente de negócios do país, prejudicando o desenvolvimento econômico.

Decisão do Supremo Tribunal Federal: Tema 1184



Repercussão Geral

O Supremo Tribunal Federal, no julgamento do Tema 1184 da repercussão geral (RE 1.355.208), definiu que é legítima a extinção de execução fiscal de baixo valor pela ausência de interesse de agir, tendo em vista o princípio constitucional da eficiência administrativa.



Tentativa de Conciliação

O ajuizamento da execução fiscal dependerá da prévia tentativa de conciliação ou adoção de solução administrativa, bem como do protesto do título, salvo por motivo de eficiência administrativa.



Suspensão do Processo

O trâmite de ações de execução fiscal não impede os entes federados de pedirem a suspensão do processo para a adoção das medidas indicadas anteriormente, devendo o juiz ser comunicado do prazo para as providências cabíveis.

Introdução à Resolução CNJ 547/20204

A iniciativa do CNJ, ao editar a Res. CNJ 547/2024, entre outros fatores, leva em consideração o julgamento pelo Supremo Tribunal Federal do Recurso Extraordinário nº 1.355.208, em regime de repercussão geral, que estabeleceu parâmetros para a extinção de execuções fiscais de baixo valor e a necessidade de adoção de medidas prévias ao ajuizamento.





Resolução CNJ 547/2024: Extinção de Execuções Fiscais de Baixo Valor

1 Valor Inferior a R\$ 10.000,00

A Res. CNJ 547/2024 determina a extinção de execuções fiscais cujo valor seja inferior a R\$ 10.000,00 (dez mil reais) no momento do ajuizamento, desde que não haja movimentação útil há mais de um ano sem citação do executado ou, mesmo após a citação, não tenham sido localizados bens penhoráveis.

3 Nova Propositura

A extinção não impede nova propositura da execução fiscal, desde que não consumada a prescrição, caso sejam encontrados bens do executado posteriormente.

2

Somatório de Execuções Apensadas

Para aferição do valor limite, deverão ser somados os valores iniciais de execuções que estejam apensadas e propostas em face do mesmo executado.

Outras determinações da Res. CNJ 547/2024

Medidas Prévias ao Ajuizamento

1

Tentativa de Conciliação

O ajuizamento de execução fiscal dependerá de prévia tentativa de conciliação ou adoção de solução administrativa, como a existência de lei geral de parcelamento, oferecimento de vantagens na via administrativa (redução ou extinção de juros ou multas) ou oportunidade concreta de transação na qual o executado se enquadre.

2

Notificação de Pagamento

A notificação do executado para pagamento antes do ajuizamento da execução fiscal também configura adoção de solução administrativa.

3

Protesto do Título

Será necessário o prévio protesto do título, salvo por motivo de eficiência administrativa, comprovando-se a inadequação da medida. O protesto poderá ser dispensado em casos como a comunicação da inscrição em dívida ativa a órgãos de proteção ao crédito, averbação da certidão de dívida ativa em órgãos de registro de bens ou indicação de bens penhoráveis no ato de ajuizamento.

**e Mediação:
para que serve?**

ldon explica como funciona
ssos jurídicos, o que pode

ATUALIZAÇÃO CADASTRAL IPTU

Mais determinações da Res. CNJ 547/2024: Atualização Cadastral de Contribuintes

1

Comunicação de Mudanças

Os cartórios de notas e de registro de imóveis deverão comunicar às respectivas prefeituras, em periodicidade não superior a 60 (sessenta) dias, todas as mudanças na titularidade de imóveis realizadas no período.

2

Atualização Cadastral

Essa medida permitirá a atualização cadastral dos contribuintes das Fazendas Municipais, facilitando a localização dos devedores e a cobrança de dívidas fiscais.

3

Eficiência na Cobrança

Com cadastros atualizados, as prefeituras poderão adotar medidas mais eficientes para a cobrança de tributos, evitando a propositura de execuções fiscais desnecessárias e onerosas.

Resolução CNJ 547/2024: síntese

Extinção de Execuções

Deverão ser extintas as execuções fiscais de valor inferior a R\$ 10.000,00 quando do ajuizamento, em que não haja movimentação útil há mais de um ano sem citação do executado ou, ainda que citado, não tenham sido localizados bens penhoráveis.

Tentativa de Conciliação

O ajuizamento de execução fiscal dependerá de prévia tentativa de conciliação ou adoção de solução administrativa, como notificação do executado para pagamento.

Protesto do Título

O ajuizamento também dependerá de prévio protesto do título, salvo por motivo de eficiência administrativa, como indicação de bens penhoráveis no ato de ajuizamento.

Comunicação de Mudanças

Os cartórios de notas e de registro de imóveis deverão comunicar às prefeituras todas as mudanças na titularidade de imóveis, a fim de permitir a atualização cadastral dos contribuintes.

Impacto nas Execuções Fiscais

Redução do Acervo

Com a extinção das execuções fiscais de baixo valor, espera-se uma redução significativa no acervo pendente do Poder Judiciário, que atualmente representa 34% do total, com taxa de congestionamento de 88%.

Agilidade nos Processos

A adoção de medidas prévias ao ajuizamento, como a tentativa de conciliação e o protesto do título, visa agilizar o trâmite das execuções fiscais, evitando a propositura de ações desnecessárias e onerosas.

Eficiência Administrativa

O ato normativo busca promover a eficiência administrativa, princípio constitucional que norteia a atuação dos entes públicos, ao evitar o dispêndio de recursos em processos de baixo valor e com pouca perspectiva de êxito.

Perspectivas Futuras

Redução da Morosidade

Com a adoção das medidas previstas no ato normativo, espera-se uma redução significativa na morosidade do Poder Judiciário, que atualmente enfrenta um tempo médio de tramitação de 6 anos e 7 meses para as execuções fiscais até a baixa.

Melhoria na Arrecadação

A atualização cadastral dos contribuintes e a adoção de medidas prévias ao ajuizamento, como a tentativa de conciliação, podem contribuir para uma melhoria na arrecadação de tributos pelos entes públicos, evitando a prescrição de dívidas e facilitando a cobrança.

Racionalização dos Processos

A implementação das novas diretrizes representa um passo importante na racionalização dos processos de cobrança de dívidas fiscais, alinhando-os aos princípios constitucionais e às melhores práticas de gestão pública.

Fortalecimento da Justiça

Ao promover a eficiência administrativa e a racionalização dos recursos, o ato normativo contribui para o fortalecimento do Poder Judiciário, permitindo que este se concentre nos processos mais relevantes e complexos.